

PARECER N.º 424/CITE/2018

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível Processo n.º 1574/FH/2018

- 1.1 A CITE recebeu a 27.06.2018, da ...um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pedido remetido por carta registada 26.06.2018, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., atividade profissional não identificada, a exercer funções no ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- **1.2** O pedido apresentado pela trabalhadora datado de 08.05.2018, foi rececionado pela entidade empregadora, em 23.05.2018, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:
- " (...)Nos termos do disposto nos artigos 56° e 57° do Código de Trabalho, venho pelo presente solicitar o pedido de um horário de trabalho que me permita entrar ás 8h00 e sair até ás 18h30 horas de segunda a sexta-feira.

Este meu pedido deve-se ao facto de ter dois filhos menores de 12 anos de idade, (...) nascida em (...) e (...), nascido em (...) a quem tenho de prestar assistência.

Para este efeito, declaro, sob compromisso de honra que o meus filhos vivem comigo em comunhão de mesa e habitação e que a meu marido, o pai, tem uma atividade profissional que não lhe permite fazer o acompanhamento ao nossos filhos, pois ele trabalha como ..., cumpre de segunda a sexta feira um horário de trabalho das 8h00 às 17h00 com intervalo para almoço das 12h00 às 13h00 sem prejuízo de na maioria dos dias da semana prolongar as horas de saídas por mais 3 horas atendendo a especificidade das funções que exerce, não tendo também disponibilidade, para ir buscar os nossos filhos às instituições ("...") e ("...") ambos têm um período de abertura das 7h30 e as 19h00.



Por os motivos acima mencionados sinto-me obrigada a solicitar a flexibilidade do horário de trabalho, pois na maioria dos dias o meu marido tem prolongamento de horário e eu fico sem a o ter quem vá buscar os meus filhos.

Mais informo que este requerimento é solicitado pelo período até completar os 12 anos. . (...) "

- **1.3** A entidade empregadora recebeu o referido pedido de flexibilidade de horário em 23.05.2018.
- **1.4** Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, por carta registada datada de dia 08.06.2018, recebida pela trabalhadora a 12.06.2018, donde consta: "
- " (...) Assunto: Pedido de horário flexível

Exma. Senhora,

Os meus melhores cumprimentos.

Acusamos a receção da missiva datada de 08 de maio de 2018, rececionada no dia 24 de Maio de 2018, na qual solicita, ao abrigo do disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, a passagem ao regime de horário de trabalho flexível. Em resposta à mesma e no cumprimento do disposto nos n.º s 2 e 3 do art.º 57 do Código do Trabalho, vimos transmitir o seguinte:

- a) Como é do conhecimento e prática geral, a procura por partes dos consumidores dos ... é de considerável intensidade no período respeitante ao fim do dia/noite e aos fins-de semana.
- b) Com efeito, este é o período de tempo em que efetivamente os consumidores têm uma maior disponibilidade para se dirigirem às
- c) Assim, a procura intensifica-se entre as 19h00 e as 2lh30, bem como aos sábados e domingos durante todo o dia.
- d) O período compreendido entre as 9h00 e as 19h00 é, então, de menor fluxo, sendo o nível de vendas aí realizadas bastante inferior ao alcançado ao fim do dia noite ou ao fim de semana.
- e) Par conseguinte, constatamos que o período de presença indicado por V. Exa. no requerimento de horário flexível coincide precisamente com os períodos de menor



afluência de clientes, uma vez que, como referido, estes optam par recorrer as ... ao final do dia/noite e aos fins-de-semana.

- f) Assim, o período indicado par V. Exa. coincide com as maiores horas de procura e nas quais a Entidade Empregadora tem maior necessidade da sua prestação de trabalho.
- g) A sua integração exclusiva em horários onde não existe procura ou em que a procura é muito baixa, coloca em causa a satisfação das necessidades da Entidade Empregadora em fazer face ao aumento da procura no período respeitante ao fim do dia/noite e fins-de-semana.
- h) Além do mais, e uma vez que existem muitas outras trabalhadoras com filhos menores de 12 (doze) anos e que, por esse motivo, também irão requerer, com elevado grau de probabilidade, a sujeição a um pedido de horário flexível, a prática dos horários pretendidos compromete a capacidade de resposta da Entidade Empregadora perante os seus clientes, correndo-se mesmo o risco de existirem períodos sem funcionários para laborar.
- i) Por outro lado, no que concerne aos argumentos avançados par V. Exa.³ no que concerne ao horário de trabalho do cônjuge, dificilmente se compreende como é que é possível que, num horário que inicia as 08h00 e termina as 17h00, em virtude de especificidades inerentes as funções que exerce tenha de prolongar o horário de saída por mais três horas. Aliás, havendo adaptabilidade individual o que se desconhece isto é, tendo a Entidade Empregadora e o trabalhador definido por acordo o período normal de trabalho em termos médicos, sempre se diga que o aumento do período normal de trabalho diário só poderá ir até duas horas e o trabalho semanal só poderá atingir as cinquenta horas por semana. Nestes termos, requer-se a V. Exa. que diligencie no sentido de proceder à junção do registo dos tempos de trabalho do cônjuge, contemplando as horas de início e de termo do tempo de trabalho, nos termos do artigo 202.º n°s 1 e 4 do Código do Trabalho, bem como os recibos de vencimento, o que, aliás, se revela totalmente inócuo para o que fora peticionado.
- j) Por outro lado, não se pode deixar de referir que a Entidade Empregadora tem horários rotativos, os quais permitem atribuir aos colaboradores condições equitativas na conciliação da vida profissional com a vida familiar.
- k) Nesse sentido, refira-se que, V. Exa, atualmente pratica um horário de trabalho rotativo, com duas folgas na semana, sendo o horário compreendido entre as 07h00 e as 23h00. Porém, importa ter ainda em consideração que V. Exa já goza de redução de horário, de Rua Américo Durão, n.º 12 A, 1º e 2º Pisos, 1900-064 Lisboa TELEFONE: 215 954 000• E-MAIL: geral@cite.pt



duas horas diárias, por amamentação, não fazendo, por conseguinte, trabalho noturno. Redução essa que deverá terminar a 03 de julho de 2018.

1) Para além do mais, considerando o horário de funcionamento das Instituições que frequentam os filhos de V. Exa. as duas folgas e ainda o horário de trabalho do cônjuge, não se percebe em que medida haja incompatibilidade no que respeita à conciliação da atividade profissional com a vida familiar, sobretudo no que respeita aos horários de abertura e encerramento dessas Instituições. Pelo exposto, as alterações ao horário de trabalho solicitadas por V. Fixa., acarretam graves inconvenientes para o normal funcionamento da Entidade Empregadora, uma vez que existe o risco desta não dispor de trabalhadores suficientes para fazer face à procura dos clientes logrado no período do final do dia e da noite, bem como no período de fim-de-semana.

Com efeito, a Entidade Empregadora não tem forma de tornear a procura nestes períodos, pois não pode obrigar os clientes a deslocarem-se à ... em horários diferentes. Além disso, a prestação de um serviço abaixo do nível exigido e que a empresa habitualmente assegura, teria como consequência a perda de receitas, a afetação da imagem e da reputação da Entidade Empregadora. Deste modo, em face do que antecede e de acordo com os motivos expostos, a empresa comunica a V. Exa., para todos os efeitos legais, que é a sua intenção proceder à recusa do pedido de prestação de trabalho em horário de trabalho flexível, com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me. (...) "

empregadora, que a remeteu em 14.06.2018 por carta registada com aviso de receção, veio apresentar a sua apreciação à intenção de recusa, nos seguintes termos: " (...) Acuso a receção da carta de Vª Exa datada de 05/06/2018 e por mim recebida a 12/06/2018 que mereceu a minha melhor atenção, cumpra-me esclarecer o seguinte requeri a flexibilidade de horário de trabalho nos termos legais já referidos na carta por vós recebida em 24 de Maio de 2018 por ser mãe de dois menores uma com 4 anos nascida em (...) e outro com 2 anos nascido em (...) que necessitam do meu apoio.

O pai das menores é ... exercendo funções de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00

O pai das menores é ... exercendo funções de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00 mas com a previsão de poder fazer mais horas até mais três horas diárias, tendo em conta o trabalho que executa trabalhos ..., trabalhos esses que são efetuados em obras e Rua Américo Durão, n.º 12 A, 1º e 2º Pisos, 1900-064 Lisboa • TELEFONE: 215 954 000• E-MAIL: geral@cite.pt



em casas particulares grande parte deles na zona do ... e em ... que por vezes têm que ser terminados no próprio dia. Pela razão acima exposta é um trabalho muito imprevisível nunca sabe qual é o seu trabalho no dia seguinte e maior parte fora do local de residência que para além do prolongamento do horário ainda tem o tempo de deslocação do local da obra até à nossa residência, por esta razão o meu pedido de flexibilidade do horário de trabalho.

O horário de Funcionamento da Instituição que os meus filhos frequentam é de segunda a sexta feira das 7h30 às 19h00 conforme declaração que em anexo enviei na de 24 de maio de 2018.

Efetivamente, não me parece que a aceitação do meu pedido interfira com as exigências imperativas do serviço ao qual estou afeta uma vez que a loja tem um período de abertura das 7h00 as 23h00 a rotatividade dos turnos é feita por cerca de 17 trabalhadoras grande parte delas sem compromissos familiares e o meu pedido de flexibilidade foi pedido de segunda a sexta-feira não coincide com o período de maior movimento que é o sábado e o Domingo.

Pelos motivos apresentados, mantenho o pedido efetuado anteriormente do horário flexível, solicitando a V. Exa que me seja atribuído um horário flexível das 8h às 18h30.

Com os melhores cumprimentos (...) "

- **1.6** Em 26.06.2018 a entidade empregadora, remeteu à CITE, que a recebeu em 27.06.2018, a sua apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora, conforme se refere sucintamente:
- " (...) Assunto: pedido de parecer respeitante a horário flexível Exmos. Senhores,

Os meus melhores cumprimentos.

Sirvo-me da presente, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, para remeter o processo respeitante ao **pedido de horário flexível** apresentado pela nossa trabalhadora (...), constituído pelos seguintes documentos, os quais seguem em anexo à presente missiva:

- a) Cópia do pedido apresentado pela trabalhadora;
- b) Cópia da missiva respeitante ao fundamento da intenção de recusa;
- c) Cópia da missiva de apreciação da trabalhadora.



Neste contexto, solicitamos a V. Exa. que se digne a emitir o respetivo parecer quanto ao processo em apreço. (...) "

- 1.7 Analisada a documentação junta ao processo verifica-se que o pedido da trabalhadora, enviado por carta registada, foi recebido pela entidade empregadora em 23.05.2018, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 18.06.2018), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 26.06.2018.
- **1.8** Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 26.06.2018, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 25.06.2018, 1 dias após o decurso do prazo.
- **1.9** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a decisão dentro do prazo previsto no n.º 3, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.
- **1.10** Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 11 DE JULHO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.